



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

LEI COMPLEMENTAR Nº 027 DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Publicação feita nesta data  
10 / 03 / 23  
Assinatura

*“Altera o §4º, do art. 101, da Lei Complementar nº 005 de 30 de abril de 2010 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, nos termos que especifica”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, no uso de sua competência e atribuições, fulcrada no que dispõe a Constituição da República, bem assim a Lei Orgânica do Município, **APROVA** e eu, Prefeito, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica, por força desta Lei, alterado o § 4º, do art. 101, da Lei Complementar nº 005 de 30 de abril de 2010 – Estatuto do Servidor Público Municipal – que dispõe que: “§4º – A Licença Prêmio não pode ser indenizada”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.101 [...]”

§ 4º A Licença Prêmio pode ser indenizada.

§ 5º Os critérios para a indenização da Licença Prêmio serão realizados por meio de Decreto regulamentador expedido pelo Chefe do Poder Executivo.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, PALÁCIO LAGO AZUL**, em São Simão, Estado de Goiás, aos dez dias de março de dois mil e vinte e três (10/03/2023).

**FÁBIO CAPANEMA DE SOUZA**  
Prefeito